



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

**PARECER DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 de Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na parte que dispõe sobre dispensas de licitação na forma física no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

O Projeto foi apresentado em 03 de janeiro de 2024. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Compete à esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário, conforme art. 79 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora é autorizada a propor o presente Decreto Legislativo, sendo assim, não há vício de iniciativa. Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações)

Observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois é necessário que a Câmara regulamente as dispensas de licitação, podendo ser na forma física até o ano de 2027, pois o Município possui menos de 20.000 habitantes, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que as compras feitas pela Câmara Municipal são pequenas, razão pela qual se utilizará as dispensas de licitação, conforme art. 75 da Lei citada anteriormente.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Em face do exposto, observa-se que o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pelo acolhimento da presente proposição.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 19 de fevereiro de 2024.

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final